



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Parecer n: 2.007/2015
Autos n: 758.652
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pirapora
Exercício: 2005
Despacho inicial: 11/10/2007

PARECER

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a),

1. Tratam os presentes autos de processo administrativo decorrente de inspeção realizada na Câmara Municipal de Pirapora.

2. Verifica-se, preliminarmente, que tendo em vista o transcurso de prazo de mais de oito anos desde a primeira causa interruptiva da prescrição, sem decisão de mérito, **opina o Ministério Público de Contas pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva** (art. 118-A, II LCE n. 102/2008), com relação à(s) irregularidade(s) em que não houve imputação de dano ao erário.

3. Por outro lado, oportunizado o contraditório, depois da análise da defesa apresentada, a Unidade Técnica concluiu pela ocorrência de dano ao erário, imputando o dever de restituir o prejuízo causado aos seguintes agentes (fls. 1466/1468):

Apontamento			Dano ao erário quantificado (valor histórico)	Responsável pelo dano	Citação/abertura de vista do responsável por dano
1	Diárias e Remuneração indireta	Fls.14, 20	R\$ 3.001,00 R\$ 22.500,00	Neivaldo Pereira Silva	1263/1264, 1267,1292
2	Diárias e Remuneração indireta	Fls.14, 20	R\$ 1.795,00 R\$ 22.500,00	Anselmo Luiz Maia Caíres	1263/1264,1275, 1293
3	Diárias e Remuneração indireta	Fls.14/15, 20/21	R\$ 2.305,00 R\$ 22.500,00	Lindolfo Lopes	1263/1264,1272
4	Diárias e Remuneração indireta	Fls.15, 21	R\$ 2.558,00 R\$ 22.500,00	Ildemar Antônio Alves Cordeira	1263/1264,1274, 1294
5	Diárias e Remuneração indireta	Fls. 15/16,21	R\$ 6.221,00 R\$ 22.500,00	Edvaldo Muniz Mota	1263/1264,1273, 1295
6	Diárias e	Fls.16,	R\$ 589,00	Celso Leonardo	1263/1264,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

	Remuneração indireta	21/22	R\$ 22.500,00	Ribeiro de Oliveira	1268,1297
7	Diárias e Remuneração indireta	Fls.16,22	R\$ 87,00 R\$ 22.500,00	Jairo Guimarães Silva	1263/1264,1269,1286
8	Diárias e Remuneração indireta	Fls.16, 22	R\$ 1.115,00 R\$ 22.500,00	João Batista de Oliveira Neto	1263/1264, 1270,1285
9	Diárias e Remuneração indireta	Fls.17, 22/23	R\$ 6.900,00 R\$ 22.500,00	Orlando Pereira de Lima	1263/1264,1308,1312
10	Diárias e Remuneração indireta	Fls.18/19, 23	R\$ 8.834,97 R\$ 22.500,00	Esmeraldo Pereira Santos – Presidente da Câmara	1263/1264,1271,1296

4. Configurado o dano ao erário, conforme quadro elaborado pela Unidade Técnica, a decisão a ser proferida nos presentes autos deve reconhecer a existência do dano ao erário municipal e determinar sua restituição pelo responsável. Como cediço, por expressa determinação constitucional, as decisões dos Tribunais de Contas detêm força executiva extrajudicial:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: [...]

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo. (g.n.)

5. J. R. Caldas Furtado destaca, ainda, a imprescritibilidade destas demandas:

A Carta da República prevê que a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento (CF, art. 37, §5º).

Vê-se que o constituinte originário teve o especial cuidado de ressaltar as ações de ressarcimento referentes a prejuízos ao erário de qualquer possibilidade de prescrição; **aí se enquadram as ações de cobrança dos títulos executivos consubstanciados em acórdãos do Tribunal de Contas que visam à reparação de dano patrimonial mediante a imputação de débito**¹ (g.n.)

6. Por fim, oportuno destacar que compete ao **ente lesado** promover a execução da reparação do dano apurado por esta Corte, conforme ensina o

¹ CALDAS FURTADO, J. R. Processo e eficácia das decisões do Tribunal de Contas. *Revista Controle: doutrina e artigos*. Fortaleza, v. 12, n. 1, jun. 2014, p. 54-55.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

citado Conselheiro: “nos casos de ressarcimento ao erário/imputação de débito a pessoa jurídica que teve seu patrimônio lesado é quem – com toda razão – detém a titularidade do crédito consolidado no acórdão da Corte de Contas”².

7. Ante o exposto, **opina o Ministério Público de Contas pela determinação do dever de restituir o valor do dano causado ao erário municipal**, nos termos apontados pela Unidade Técnica, devidamente atualizado.

8. É o parecer.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2015.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas

² Idem, p. 51.